



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

## CONTRATO 15/24

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E ELEVADORES OTIS LTDA, CNPJ Nº 29.739.737/0003-74.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ELEVADORES OTIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 29.739.737/0003-74, com sede na Rua da Assembleia, 66, Pav. 4 A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-000, neste ato, por seu representante legal, **MARCIO PELEGRINO SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 10031612-4 e CPF nº 032.014.177-26, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1555/23**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **empresa especializada para manutenção de elevador para a Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de conservação, manutenção preventiva (mensal) e atualização de todos os componentes dos elevadores, com fornecimento de peças genuínas de qualidade ou desempenho iguais ou superiores às peças utilizadas na fabricação e componentes originais e/ou recomendados pelo fabricante do elevador, atendendo assim às necessidades da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos neste Contrato e Termo de Referência.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070  
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

## **CLÁUSULA SEGUNDA: Das Especificações do Serviço**

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1. As manutenções preventivas e corretivas serão todas realizadas no local onde está instalado o elevador, objeto deste processo licitatório, CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, com sede na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ;

2.1.2. A Contratada deverá executar diretamente o contrato ou subcontratar mão de obra qualificada sob sua supervisão, sem transferência de responsabilidade, total ou parcial, salvo as situações previamente aceitas pela CONTRATANTE, a seu critério, objetivando a melhor administração do contrato;

2.1.3. O serviço destina-se a manter adequadamente, preventivamente e corretivamente, o elevador instalado no edifício sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, de forma que não haja interrupção no funcionamento normal do elevador, salvo aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção.

2.1.4. Em até quinze (15) dias, após assinado o contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) relatório detalhado sobre o estado atual de conservação dos elevadores, após efetuar inspeção/vistoria técnica, indicando peças ou componentes a serem substituídos, possíveis falhas cometidas em manutenções pretéritas etc, como também apresentar sugestões para otimização do uso dos elevadores, de forma a reduzir o consumo de energia ou o desgaste;

b) lista dos seus funcionários que terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda durante a execução do contrato, contendo nome completo, filiação, data de nascimento, endereço de residência, número da carteira de identidade e do CPF/MF;

2.1.5. Na primeira semana de cada mês deverá a CONTRATADA realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da CONTRATANTE, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação do elevador;

2.1.6. O relatório de diagnóstico mensal será encaminhado via meio eletrônico (e-mail) logo após a inspeção/manutenção mensal e posteriormente, de maneira formal e assinada pelo responsável técnico da empresa, em anexo à nota fiscal/fatura do mês em referência;

2.1.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção em consonância com as rotinas especificadas no Manual do Fabricante do elevador, realizando testes de segurança no elevador

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070  
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

quando da visita regular mensal de manutenção preventiva;

2.1.8. Os serviços de manutenção corretiva objetivam eliminar os defeitos gerados em virtude de quebras, panes, desgastes prematuros ou natural, de peças e/ou componentes do elevador;

2.1.9. Durante a realização do serviço e conseqüente paralisação do funcionamento do elevador, os técnicos da CONTRATADA, sempre uniformizados e portando crachá de identificação, devem afixar nas portas de acesso ao elevador, em todos os pavimentos do prédio, cartazes informativos com dizeres indicando que o “ELEVADOR ESTÁ EM MANUTENÇÃO”;

2.1.10. Os serviços de manutenção serão realizados convencionalmente no horário compreendido entre 12h00min e 18h00min, de segunda à quinta-feira, e 07h00min e 13h00min, sexta-feira. Em caráter excepcional poderá a CONTRATANTE solicitar, sem que acarrete qualquer ônus, acréscimo ou custo adicional ou proporcional, a execução dos serviços em dias e horários não convencionais;

2.1.11. A CONTRATANTE poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer no passadiço, poço e casa de máquinas, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento do elevador, assim como os equipamentos referentes ao elevador contidos na respectiva casa de máquinas, devendo a CONTRATADA atender no prazo máximo de:

a) Quarenta e cinco (45) minutos, contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes ou de pessoas presas no elevador, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;

b) Seis (06) horas para atender o chamado, contadas da solicitação efetuada, tanto para os casos de funcionamento deficiente ou de paralisação do elevador. Para os casos de maior complexidade, o prazo fica estendido para até 72 (setenta e duas) horas, excetuando-se os casos em que, justificadamente, a contratada demande de um prazo mais extenso.

2.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Contrato e no Termo de Referência, sem ônus para CONTRATANTE.

2.2.1. A Contratada deverá fornecer as suas expensas, todos os equipamentos elétricos e eletrônicos (PLC, comutadores, sensores, ventilação, luzes, botoeiras, telefone e ramal para comunicação, baterias, disjuntores, fusíveis, chaves de comando, chaves de força geral adequada para o sistema etc) desejáveis para o funcionamento e atualização de todos os componentes necessários do elevador, sem ônus para CONTRATANTE.

2.2.2. A Contratada deverá fornecer os laudos e autorizações para o fornecimento dos equipamentos que serão instalados e/ou substituídos nas partes móveis e imóveis, elétricos e não eletrificados do



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

elevador, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.2.3. Prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação do item 2.2.1 sem prejuízo do funcionamento do objeto deste termo após assinatura do contrato.

2.2.4. A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA-RJ, na forma exigida no Termo de Referência, em que conste a descrição detalhada dos serviços contratados, bem como o valor global da contratação, no prazo de 05 dias, a contar da assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações da Contratada**

3.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Câmara Municipal de Volta Redonda ou a terceiros durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, exceto danos indiretos, lucros cessantes de qualquer natureza, indenizando-os pelo valor limite ao valor do contrato;

3.2. Informar à CONTRATANTE, imediatamente, sobre quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer bens;

3.3. Cuidar para que os seus colaboradores designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público;

3.4. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalação da Contratante, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Divisão de Patrimônio e liberação no posto de vigilância da CONTRATANTE, especialmente se apresentar risco ao patrimônio público.

3.5. Relatar à Divisão de Patrimônio toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

3.6. Enviar seus empregados devidamente identificados quando da realização dos serviços;

3.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução, eximida qualquer responsabilidade da CONTRATANTE neste sentido;

3.8. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

da execução dos serviços;

3.9. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;

3.10. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços, fornecendo os EPI's adequados às atividades a serem executadas e fiscalizar o uso destes pelos colaboradores;

3.11. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;

3.12. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço;

3.13. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE;

3.14. Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável;

3.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;

3.16. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade;

3.17. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente do contrato, sem prévia anuência da contratante;

3.19. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas, que venham a ser solicitadas pela administração da contratante, sobre os serviços executados;

**CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações da Contratante**

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070  
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

- 4.1.1 Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente a técnicos autorizados pela CONTRATADA e portando crachá de identificação;
- 4.1.2. Comunicar previamente a CONTRATADA quando da necessidade de execução de quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas, por pessoas que não sejam técnicos habilitados da CONTRATADA;
- 4.1.3. Garantir condições de ventilação e iluminação na casa de máquinas, bem como seu acesso livre, seguro e iluminado;
- 4.1.4. Não utilizar, em nenhuma hipótese, a chave de emergência para abertura das portas de pavimento dos equipamentos, por pessoas que não sejam técnicos habilitados da CONTRATADA;
- 4.1.5. Na rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA;
- 4.1.6. Interromper, imediatamente, o funcionamento de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA;
- 4.1.7. Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência e instrumento contratual;
- 4.1.8. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 4.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual;
- 4.1.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 4.1.11. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

**CLÁUSULA QUINTA: Da execução e da fiscalização do contrato**

5.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Divisão de Patrimônio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na Lei nº 14.133.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070  
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Do preço**

6.1. **Valor contratual:** O valor global a ser pago pela execução do objeto contratado será de **R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)**, conforme consta da Decisão do Presidente, de 03/07/2024 dos autos do processo.

6.2. **Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01):** O preço contratado é fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual pelo mesmo período, aplicando-se o IGPM acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes.

6.3. **Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, 15 (quinze) dias após a apresentação, pela contratada, da competente nota fiscal dos serviços prestados *latu senso*.

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juro de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*.

#### **CLÁUSULA SETIMA: Da vigência**

7.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da Dotação Orçamentária**

8.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000**, conforme Nota de Empenho nº 238/24, para o presente exercício.

8.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

#### **CLÁUSULA NONA: Das Penalidades**

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070  
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Da Extinção do Contrato**

10.1. A extinção contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

UD  
Departamento M  
30  
101  
INTER



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

10.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

10.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

10.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro**

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

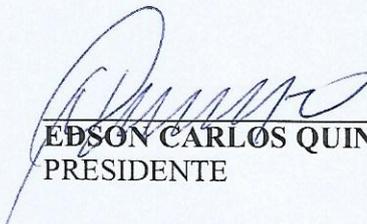
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Publicidade**

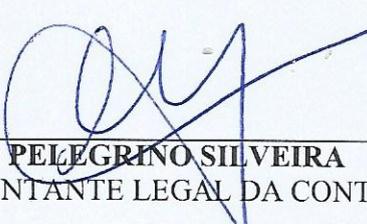
12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica**

13.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 22 de Agosto de 2024.

  
EDSON CARLOS QUINTO  
PRÉSIDENTE

  
MARCIO PELEGRINO SILVEIRA  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070  
Tel. (24) 4009-2273

